



## **FGTS: Direito do Trabalhador e Instrumento de Política Pública Operacionalizado pela Caixa Econômica Federal**

*Maria Auxiliadora Alves de Souza<sup>1</sup>, Vanessa Espírito Santo Cavalcante de Souza<sup>2</sup>,  
Marcelo Henrique Pereira dos Santos<sup>3</sup>*

**Resumo:** Pelo presente artigo pretende-se, através da revisão de literatura e análise de registro de dados públicos disponíveis no site da Caixa Econômica Federal (CEF), analisar o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) enquanto direito do Trabalhador e instrumento relevante para subsidiar a execução de políticas públicas. Ademais, visa inferir o alinhamento do fundo consoante os objetivos da Agenda 2030, pacto internacional subscrito pelo Brasil traçado pelas Organizações da Nações Unidas (ONU) que visa erradicar pobreza, fome, falta de acesso aos serviços públicos e proteger o meio ambiente. O artigo mostra que além de direito e fonte de subsídios, o FGTS recentemente também foi utilizado como meio de injeção econômica dado o cenário decorrente do COVID 19. Para a análise foi resgatada a história da criação do FGTS, adentrando posteriormente nas hipóteses mais recentes de saques, além da caracterização da CEF como agente público gestor do fundo.

**Palavras-Chave:** FGTS; Saques; Direito do trabalhador; Política Pública; COVID 19.

## **FGTS: A Worker's Right and a Public Policy Instrument Operated by Caixa Econômica Federal**

**Abstract:** This article aims, through critical review and public access data available on the website of Caixa Econômica Federal (CEF), to analyze the Length-of-Service Guarantee Fund (FGTS) as a worker's right and as a highly relevant instrument to subsidize the implementation of public policies. Furthermore, it aims to infer the fund's alignment with the goals of Agenda 2030, an international covenant signed by Brazil and drawn up by the United Nations (UN) that aims to eradicate poverty, hunger, lack of access to public services and protect the environment. The article shows that besides being a worker's right and a source of subsidies, the FGTS has also recently been used as a means of cash injection. It has also been used as a means of cash injection for the given scenario resulting from the COVID-19 pandemic. For the analysis, the history of the creation of FGTS was retraced, going into the

<sup>1</sup> Discente do Mestrado Profissional em Administração Pública da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Profiap-Univasf). E-mail: auxiliadoraadv@gmail.com.

<sup>2</sup> Discente do Mestrado Profissional em Administração Pública da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Profiap-Univasf). E-mail: vanessacavalcante.s@hotmail.com.

<sup>3</sup> Professor do Mestrado Profissional em Adm. Pública da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Profiap-Univasf). E-mail: Marcelo.henrique@univasf.edu.br.

most recent hypotheses of withdrawals, as well as the characterization of the CEF as a public fund manageragent.

**Keywords:** FGTS; Withdrawals; Worker's right. Public Policy; COVID 19.

## Introdução

Antes da criação do FGTS, os trabalhadores tinham direito a estabilidade decenal no cargo, conforme a CLT<sup>4</sup>.O que era tido como uma grande vantagem para o trabalhador, era visto como desvantagem para o empregador, que em constantes situações se via com um grande passivo salarial, sem a chance de poder enxugar sua folha de pagamento, já que o trabalhador estável só poderia ser demitido se comprovado cometimento de falta grave, ajuizamento de inquérito judicial ou dificuldades efetivas (e comprovadas) da empresa.

A criação do FGTS é explicada pelo economista Roberto Campos, Ministro do Planejamento no período de governo do Presidente Castello Branco, (1964-1968):

A intenção de Castello era vender a FNM a interesses particulares. Pediu-me para que examinasse o assunto. Depois de rudimentar análise, a ele voltei, com o veredicto de que a empresa era invendável.Havia cerca de 4.000 funcionários, na grande maioria estáveis. Quem a comprasse, compraria um gigantesco passivo trabalhista. Este era um fator inibidor da compra e venda de empresas e, portanto, do capitalismo moderno, que pressupõe dinamismo industrial, através de um processo contínuo de aquisição, incorporação, fusão e cisão de empresas. Pediu-me Castello engenheirar uma fórmula capaz de criar alguma flexibilidade na relação capital/trabalho. Daí se originou a fórmula do FGTS, de substituição da estabilidade por um pecúlio financeiro, em conta nominal do empregado, que ele poderia transportar consigo de empresa para empresa. (Campos, 2001, p.704).

Assim, no ano 1966, criado pela Lei nº 5.107, o FGTS surgiu para substituir a estabilidade decenal, com o objetivo principal de garantir a proteção aos trabalhadores em caso de demissão sem justa causa e subsidiar à implementação de políticas públicas como o financiamento de programas sociais habitacionais no país.

---

<sup>4</sup> Art 492 CLT.O empregado que contar mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa não poderá ser despedido senão por motivo de falta grave ou circunstância de força maior, devidamente comprovadas.

A partir de então, tornou-se obrigatório o depósito mensal feito pelo empregador de 8% do salário do trabalhador, em uma conta vinculada ao fundo e gerenciada pela Caixa Econômica Federal<sup>5</sup>. Os valores depositados seriam atualizados com correção monetária e juros proporcionando um acumulado de capital em prol do patrimônio do trabalhador.

O FGTS tornou-se, portanto, uma importante ferramenta de proteção social para os trabalhadores brasileiros, passando por diversas mudanças ao longo dos anos, tendo sido ampliada sua utilização para além da indenização por demissão sem justa causa, incluindo também a possibilidade de saques para compra da casa própria, aposentadoria, doenças graves e outras situações específicas.

Este direito social do trabalhador atualmente está disciplinado pela Lei nº 8.036/1990, que elenca as hipóteses de saque e a forma de remuneração dos depósitos efetuados nas contas vinculadas por parte do empregado.

Sérgio Pinto Martins esclarece a função do instituto como direito do trabalhador e como instrumento de política pública:

“O FGTS é um depósito bancário feito pelo empregador ao trabalhador, destinado a formar uma poupança para o trabalhador, que poderá ser sacada nas hipóteses previstas na lei, principalmente quando é dispensado sem justa causa. Servem os depósitos como forma de financiamento para aquisição de moradia pelo Sistema Financeiro da Habitação”. (Martins, 2023, p.312).

O FGTS é gerido pela Caixa Econômica Federal e fonte de subsídios dos programas do Governo Federal de modo a garantir que a população de baixa renda tenha acesso ao direito social de moradia, além de ser um instrumento importante para viabilizar políticas públicas nas áreas de infraestrutura urbana, saneamento básico e programas específicos de saúde, conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 8.036/90.

Art. 9º As aplicações com recursos do FGTS serão realizadas exclusivamente segundo critérios fixados pelo Conselho Curador do FGTS e em operações que preencham os seguintes requisitos:

§ 2º Os recursos do FGTS deverão ser aplicados em habitação, saneamento básico, infraestrutura urbana, operações de microcrédito e operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, às instituições que atuem com pessoas com deficiência e às entidades sem fins lucrativos que participem do SUS de forma complementar, desde que as disponibilidades financeiras sejam mantidas em volume que satisfaça as condições de liquidez de remuneração mínima necessárias à preservação do poder aquisitivo da moeda. (Brasil, 1990).

---

<sup>5</sup> Art. 15, Lei nº 8.036/90.

Sendo assim, este artigo objetiva demonstrar que além de ser um direito do trabalhador, o FGTS é também um importante objeto de política sócio-econômica do país. Para tanto, o artigo está estruturado em cinco tópicos, além desta introdução e da conclusão. No primeiro tópico, são descritas as atribuições da CEF como agente operacionalizador do FGTS. No segundo, descreve-se as opções dos saques regulares e as hipóteses mais recentes, além da forma de remuneração dos depósitos do Fundo. No terceiro tópico pretende-se demonstrar que os recursos do FGTS servem como instrumento de implementação e execução de políticas públicas, sobretudo do acesso à moradia, destacando ainda, as duas modalidades de saques instituídas como forma de ajudar os trabalhadores a enfrentar as dificuldades financeiras decorrentes da pandemia do COVID-19.

As considerações finais, de forma sucinta salientam a importância dos recursos vinculados ao Fundo enquanto direito social do trabalhador e como fonte de financiamento de políticas públicas imprescindíveis para a população, sobretudo a de baixa renda, a qual almeja a aquisição da casa própria, sendo a CEF a instituição financeira que de forma efetiva e em número mais elevado, vem disponibilizando o acesso ao crédito para minimizar o déficit habitacional no Brasil e para os projetos de saneamento básico e infraestrutura urbana que serão, preferencialmente, complementares aos programas habitacionais.<sup>6</sup>

As possibilidades legalmente previstas de aplicação dos recursos do FGTS (Art. 9º da Lei nº 8.036/90) é fonte de recurso que certamente contribuirá para que o Brasil avance e alinhe-se com o compromisso pactuado na Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. A Agenda 2030 é um pacto internacional estabelecido pela Organização da Nações Unidas (ONU) em 2015 e subscrito por 193 Estados-membros da ONU, incluindo o Brasil, visando alcançar os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), dentre os quais: “o desenvolvimento econômico, a erradicação da pobreza, da miséria e da fome, a inclusão social, a sustentabilidade ambiental e a boa governança em todos os níveis, incluindo paz e segurança”<sup>7</sup>.

## **Caixa Econômica Federal como agente operador do FGTS**

---

<sup>6</sup> Art. 9º, §4º da Lei nº 8036/90.

<sup>7</sup> [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Brasil\\_Amigo\\_Pesso\\_Idosa/Agenda2030.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Brasil_Amigo_Pesso_Idosa/Agenda2030.pdf)

A Caixa Econômica Federal (CEF), desde a sua criação pelo Decreto nº 2.723 de 12 de janeiro de 1861<sup>8</sup>, vem se destacando como instituição importante para o processo de urbanização do país. Em 1969, pelo Decreto-lei nº 759, passou a ter natureza jurídica de empresa pública federal<sup>9</sup>. A partir de 1990, passou a ser o fundo e pela gestão das contas vinculadas dos trabalhadores nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.036/90<sup>10</sup>.

Dentre as principais atribuições<sup>11</sup> da CEF como agente operador do FGTS, destacam-se:

- Receber os depósitos realizados pelos empregadores, calcular os juros e a atualização monetária e creditar os valores nas contas vinculadas dos trabalhadores;
- Manter o cadastro dos trabalhadores e das empresas, bem como o registro dos depósitos e saques realizados nas contas vinculadas do FGTS;
- Prestar informações e orientações aos trabalhadores e empregadores sobre o FGTS, seus direitos e obrigações;
- Realizar o pagamento dos saques nas diversas modalidades de saque previstas em lei, como o saque emergencial, o saque- aniversário, o saque por motivo de doença grave, entre outros;
- Fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária relacionada ao FGTS pelas empresas empregadoras.

Além destas atribuições, a CEF também é responsável por investir os recursos do FGTS em Habitação, Saneamento básico, Infraestrutura urbana e Energia renovável.

---

<sup>8</sup> Art. 1º A Caixa Econômica estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, em virtude do art. 2º, §§ 1º e 14 a 16 da Lei nº 1.083 de 22 de Agosto de 1860, tem por fim receber a juro de 6%, as pequenas economias das classes menos abastadas, e de assegurar, sob garantia do Governo Imperial, a fiel restituição do que pertencer a cada contribuinte, quando este o reclamar na formado art. 7º deste Regulamento.

<sup>9</sup> Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Fazenda.

<sup>10</sup> Art. 4º O gestor da aplicação dos recursos do FGTS será o órgão do Poder Executivo responsável pela política de habitação, e caberá à Caixa Econômica Federal (CEF) o papel de agente operador.

<sup>11</sup> Lei 8.036/90.

No ano de 2021, com um ativo de mais de 600 bilhões de reais na totalidade de recursos do FGTS<sup>12</sup>, cerca de 56 bilhões de reais foram movimentados para fins habitacionais e cerca de 2 bilhões de reais para saneamento básico, infraestrutura e desenvolvimento<sup>13</sup>.

Diante desse volume financeiro demonstrado em balanço é possível compreender o porquê desse recurso ser tão importante para a economia nacional.

Em se tratando de Habitação, o FGTS é utilizado para financiar programas habitacionais como, por exemplo, o Minha Casa Minha Vida, o qual tem como objetivo promover o acesso à moradia digna para famílias de baixa renda. Além disso, os recursos do FGTS são utilizados para financiar a construção, aquisição ou reforma de imóveis para outras faixas de renda, bem como para oferecer subsídios para a compra de imóveis em áreas rurais.

No que tange ao Saneamento básico, o FGTS é utilizado para financiar projetos de saneamento básico, como a construção de sistemas de abastecimento de água, tratamento de esgoto e coleta de resíduos sólidos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e para preservação do meio ambiente.

Em relação a Infraestrutura urbana, o FGTS é utilizado para financiar projetos de infraestrutura urbana, como a construção de vias de transporte, pontes, túneis, entre outros. Esses investimentos são importantes para o desenvolvimento econômico das cidades e para a melhoria da mobilidade urbana. Vejamos os valores dispostos detalhadamente no quadro 1, Orçamento e metas para o ano de 2021, presente no Relatório de Gestão do FGTS<sup>14</sup>:

Já no tocante a Energia renovável, em 2021, o investimento de recurso do FGTS nessa área, gerou 6,33% do total de energia limpa gerada no Brasil<sup>15</sup>. Esses investimentos contribuem para a transição energética do país e para a redução das emissões de gases de efeito estufa.

Dentre as políticas públicas subsidiadas pelos recursos do FGTS, constata-se que a aplicação mais significativa dos recursos oriundos do Fundo são destinados ao

---

<sup>12</sup> Relatório Gestão FGTS 2021, p. 34.

<sup>13</sup> Relatório Gestão FGTS 2021, p. 178.

<sup>14</sup> Relatório Gestão FGTS 2021 p. 34.

<sup>15</sup> Relatório Gestão FGTS 2021 p. 178.

financiamento de habitação, demonstrando a sua relevância para assegurar o direito fundamental à moradia.

**Quadro 1 – Orçamento e Metas 2021 (Valores em R\$ mil)**

ÁREA E PROGRAMA	ORÇAMENTO				FAMÍLIAS ATENDIDAS		POPULAÇÃO BENEFICIADA		EMPREGOS GERADOS	
	INICIAL	FINAL	EXECUÇÃO	% EXEC.	PREVISÃO	EXECUÇÃO	PREVISÃO	EXECUÇÃO	PREVISÃO	EXECUÇÃO
Habitação	65.000.000	68.000.000	56.404.103	83%	535.129	355.462	-	-	1.305.150	1.523.589
Habitação Popular	64.700.000	67.700.000	56.366.074	83%	533.533	355.277	-	-	1.298.220	1.522.253
Apoio à Produção	34.500.000	38.668.425	33.650.825	87%	310.511	210.051			796.950	1.047.519
Carta de Crédito Individual	20.500.000	19.331.575	15.537.793	80%	195.167	143.208			473.550	472.780
Carta de Crédito Associativo	200.000	200.000	-	0%	2.854	-			4.620	-
Pró-Moradia	1.000.000	1.000.000	80.706	8%	25.000	2.018			23.100	1.954
Descontos	8.500.000	8.500.000	7.096.750	83%						-
Pró-Cotista	300.000	300.000	38.029	13%	1.596	185			6.930	1.336
Saneamento Básico	4.000.000	4.000.000	1.667.792	42%	-	-	4.972.800	2.522.658	92.400	46.874
Saneamento para Todos - Setor Público			370.449					461.870		8.582
Saneamento para Todos - Setor Privado			1.297.343					2.060.788		38.292
Infraestrutura Urbana	5.000.000	5.000.000	159.249	3%	-	-	6.216.000	203.216	115.500	3.776
Pró-Transporte	4.000.000	4.000.000	128.869	3%	-	-	4.972.800	165.019	92.400	3.066
Setor Público			86.265					111.920		2.080
Setor Privado			42.605					53.099		987
Pró-Cidades	1.000.000	1.000.000	30.380	3%	-	-	1.243.200	38.198	23.100	710
Setor Público	700.000	700.000	30.380	4%			870.240	38.198		710
Setor Privado	300.000	300.000	-				372.960			
Saúde	3.447.368	447.368	25.580	6%						
<b>Total</b>	<b>77.447.368</b>	<b>77.447.368</b>	<b>58.256.725</b>	<b>75%</b>	<b>535.129</b>	<b>355.462</b>	<b>11.188.800</b>	<b>2.725.874</b>	<b>1.513.050</b>	<b>1.574.239</b>

Fonte: Dados do estudo.

Dessa forma, a Caixa Econômica Federal desempenha um papel importante como instituição financeira oficial para implementação e execução de políticas públicas, contribuindo para o desenvolvimento econômico, social sustentável do país.

Como o Brasil aderiu à Agenda 2030<sup>16</sup>, compromisso global em defesa do desenvolvimento sustentável, assumido em 2015 por 193 países membros da Organização das Nações Unidas (ONU), verifica-se que as políticas públicas subsidiadas e financiadas pelos recursos do FGTS estão alinhadas e podem viabilizar todos os objetivos e, especificamente, seis dos dezessete objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS), dentre os quais: I) acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares; II) assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades; III) assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e do saneamento para todos; IV) Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles; V) Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resistentes e sustentáveis e fortalecer os meios de implementação e, VI) revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável. Assim, os recursos vinculados ao FGTS

<sup>16</sup> [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Brasil\\_Amigo\\_Pesso\\_Idosa/Agenda2030.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Brasil_Amigo_Pesso_Idosa/Agenda2030.pdf).

têm um nível de aplicação macro, onde já faz parte de toda uma projeção federal de composição para políticas públicas e para o cumprimento do pacto mundial referenciado.

### **Motivos Regulares de Saques do FGTS**

Quando surgiu em 1966, o FGTS previa o saque do recurso da conta vinculada em quatro hipóteses:

- nos casos de despedidas sem justa causa;
- no caso de extinção total da empresa;
- no caso de término do contrato de trabalho por tempo determinado;
- no caso de aposentadoria do trabalhador.

As primeiras alterações na legislação do FGTS ocorridas em 1971 com a vigência da Lei nº 5.075, foram para permitir que o saldo também pudesse ser utilizado na aquisição da casa própria. E assim, com o passar dos anos, várias outras mudanças ocorreram para que novas hipóteses de saques regulares fossem regulamentadas, ampliando o acesso do trabalhador ao recurso mais vezes ao longo da sua vida. Até 2022, esses eram os motivos de saques regulares, segundo a Lei nº 8.036/90<sup>17</sup>:

- despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior;
- extinção do contrato de trabalho;
- extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, declaração de nulidade do contrato de trabalho nas condições do art. 19-A, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado;
- aposentadoria concedida pela Previdência Social;
- falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério

---

<sup>17</sup> Art. 4º da lei em referência.

adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;

- pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) [possui condicionantes;
- liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de 2 (dois) anos para cada movimentação;
- pagamento total ou parcial do preço de aquisição de moradia própria, ou lote urbanizado de interesse social não construído [possui condicionantes;
- quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos fora do regime do FGTS;
- extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários;
- suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional;
- quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna;
- aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização, regidos pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, permitida a utilização máxima de 50 % (cinquenta por cento) do saldo existente e disponível em sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na data em que exercer a opção;
- quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for portador do vírus HIV;

- quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes estiver em estágio terminal, em razão de doença grave;
- quando o trabalhador tiver idade igual ou superior a setenta anos;
- necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural, conforme disposto em regulamento;
- integralização de cotas do FI-FGTS, respeitado o disposto na alínea i do inciso XIII do art. 5º desta Lei, permitida a utilização máxima de 30% (trinta por cento) do saldo existente e disponível na data em que exercer a opção;
- quando o trabalhador com deficiência, por prescrição, necessite adquirir órtese ou prótese para promoção de acessibilidade e de inclusão social;
- pagamento total ou parcial do preço de aquisição de imóveis da União inscritos em regime de ocupação ou aforamento, a que se referem o art. 4º da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e o art. 16-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 [possui condicionantes];
- anualmente, no mês de aniversário do trabalhador;
- a qualquer tempo, quando seu saldo for inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais) e não houver ocorrido depósitos ou saques por, no mínimo, 1 (um) ano;
- quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for, nos termos do regulamento, pessoa com doença rara.

Em 2020, diante da pandemia do COVID- 19, surgiu ainda mais uma hipótese de saque do FGTS: o chamado Saque emergencial<sup>18</sup>. De caráter provisório em sua liberação, esse motivo de saque teve como objetivo proporcionar aporte financeiro aos trabalhadores em decorrência dos reflexos econômicos da pandemia. E assim, o trabalhador com saldo em sua conta vinculada, teria liberado o valor de até um salário mínimo para saque sem destinação específica. No total, o saque emergencial representou 24,2 bilhões de reais sacados e 31,7 milhões de trabalhadores foram beneficiados<sup>19</sup>.

<sup>18</sup> Medida Provisória nº 946, de 7 de abril de 2020.

<sup>19</sup> Relatório Gestão FGTS 2020 p. 11.

## Remuneração do FGTS

Atualmente, as contas vinculadas do FGTS são remuneradas em TR+3% ao ano, conforme estabelecido na Lei nº 8.036/90. Além dessa remuneração fixa, desde o exercício de 2016, parte do resultado positivo auferido pelo FGTS passou a ser distribuído, mediante crédito nas contas vinculadas de titularidade dos trabalhadores, que deverá ocorrer até o mês de agosto do ano subsequente.

Em relação à remuneração fixada em lei, o Conselho Curador do FGTS definiu no ano de 2021, como um dos indicadores estratégicos a “Rentabilidade das cotas”, onde se comprometeu a analisar sob a perspectiva da sociedade (indicadores que objetivam habitação, saneamento básico, infraestrutura urbana, direito do trabalhador e poupança do trabalhador), a vinculação do rendimento do fundo junto ao IPCA, com o objetivo de obter um rendimento fixo superior ao da poupança<sup>20</sup>.

Já a parte variável da rentabilidade do FGTS vem prioritariamente da valorização das cotas do FI-FGTS (Fundo de investimento do FGTS). O FI-FGTS é um fundo que aplica recursos na construção, reforma, ampliação ou implantação de empreendimentos de infraestrutura em rodovias, portos, hidrovias, ferrovias, energia, saneamento e aeroportos<sup>21</sup>. Em 2021, o FI-FGTS apresentou um patrimônio líquido de mais de 19 bilhões de reais e uma rentabilidade de 9,79%<sup>22</sup>.

Devido à distribuição da rentabilidade dos investimentos desde 2016, a rentabilidade total (parte fixa mais parte variável) do FGTS vem superando o resultado da poupança desde o ano de 2019, quando a rentabilidade variável passou a ser distribuída na sua totalidade, conforme o gráfico 1.

Nele observa-se que o aumento total na rentabilidade reflete um aumento significativo a longo prazo no patrimônio do trabalhador, além de garantir uma forma mais justa de remuneração já que os seus recursos estão sendo utilizados também para investimentos em áreas que possuem fins lucrativos.

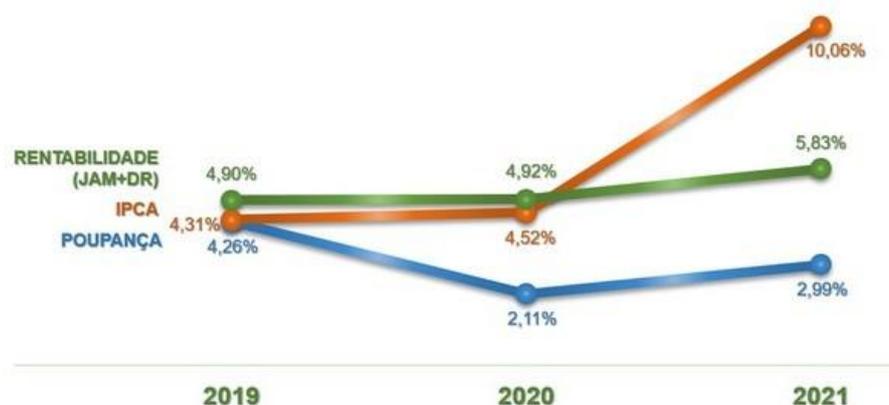
---

<sup>20</sup> Relatório de Gestão FGTS 2021 p. 32.

<sup>21</sup> <https://www.fgts.gov.br/Pages/sobre-fgts/fundo-investimento.aspx>

<sup>22</sup> Relatório de Gestão FGTS 2021 p. 13.

Gráfico 1 -



Fonte: <https://www.fgts.gov.br/Pages/numeros-fgts/resultados-fgts.aspx>

## O FGTS e a Habitação no Brasil

A moradia própria é um desejo muito comum entre muitas pessoas em todo o mundo. Em geral, a moradia própria representa para muitas famílias a realização da estabilidade e segurança financeira, além de proporcionar um senso de independência e autonomia. O anseio de ter uma moradia digna pode ser influenciado pela cultura, valores e condições econômicas de cada país e região, mas em geral, representa um grande marco na vida das pessoas, proporcionando um senso de conquista, realização pessoal e proteção familiar.

Ter uma casa própria significa ter um lugar onde se pode criar raízes, onde se pode investir em melhorias e deixar a marca da personalidade, é ter um refúgio onde se pode viver com a família e com as pessoas que amamos. Além disso, a casa própria representa também um investimento a longo prazo, que pode se valorizar com o tempo e gerar uma fonte de renda ou patrimônio.

Com a previsão legal de utilização dos recursos do FGTS para fins habitacionais, o fundo tornou-se um grande aliado do trabalhador para a realização do desejo da casa própria e, do governo para implementação da política habitacional. A utilização do FGTS pode ser para a compra, construção, reforma ou amortização de dívidas relacionadas à casa própria, desde que o trabalhador atenda as condições e

exigências estabelecidas pela Caixa Econômica Federal, que é o órgão responsável pela administração do FGTS.

O Governo Federal, por meio da Caixa, oferece diversas opções de financiamento imobiliário para os trabalhadores que desejam utilizar seus saldos. Essa política de incentivo à habitação por meio do FGTS é considerada uma das mais importantes e efetivas políticas sociais do país, como garantia do acesso ao direito constitucional de moradia<sup>23</sup>.

Para a compra da casa própria, é necessário que o trabalhador tenha pelo menos três anos de trabalho sob o regime do FGTS, consecutivos ou não, e que não tenha nenhum financiamento ativo no Sistema Financeiro de Habitação (SFH). Também é preciso que o imóvel esteja localizado na cidade onde o trabalhador exerce sua atividade laboral ou em municípios vizinhos<sup>24</sup>.

Para utilização do FGTS na construção ou reforma de um imóvel, faz-se necessário que o trabalhador possua um terreno próprio ou planeje adquiri-lo com o recurso do FGTS e que o projeto esteja devidamente aprovado pela prefeitura local. Já para a amortização de dívidas relacionadas à casa própria, é preciso que o trabalhador possua um financiamento imobiliário ativo no SFH<sup>25</sup>.

O valor máximo que pode ser utilizado do FGTS varia de acordo com a modalidade de utilização e com a região onde se encontra o imóvel, podendo o trabalhador sacar a totalidade de seus recursos para esses fins habitacionais, além de poder utilizar por mais vezes, tendo que obedecer apenas ao período necessário para nova liberação<sup>26</sup>.

Além do objetivo de favorecer a aquisição da casa própria, essa possibilidade de utilizar o FGTS para habitação também foi criada pensando em fortalecer o setor imobiliário. Para se ter uma ideia da dimensão alcançada pelo FGTS na habitação, o valor de saques de recursos do FGTS utilizados para habitação em 2021 foi de cerca de 23 bilhões de reais<sup>27</sup>. Esse valor inclui não apenas o uso do FGTS para a compra

---

<sup>23</sup> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

<sup>24</sup> [https://www.fgts.gov.br/Pages/sou-trabalhador/aquisicao\\_imovel\\_novo\\_usado.aspx](https://www.fgts.gov.br/Pages/sou-trabalhador/aquisicao_imovel_novo_usado.aspx).

<sup>25</sup> [https://www.fgts.gov.br/Pages/sou-trabalhador/outras\\_modalida.aspx](https://www.fgts.gov.br/Pages/sou-trabalhador/outras_modalida.aspx).

<sup>26</sup> <https://www.fgts.gov.br/Pages/sou-trabalhador/downloads.aspx>.

<sup>27</sup> Relatório de Gestão FGTS 2021 p. 79.

da casa própria, mas também para outras finalidades, como reforma e construção de imóveis.

Uma vantagem importante do FGTS é que ele pode ser utilizado para implementação de programas sociais em conjunto com outros programas habitacionais do governo, como o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) ou o Programa Casa Verde e Amarela, beneficiando prioritariamente as famílias de baixa renda com um financiamento habitacional com menor taxa de juros se comparada a outras modalidades que não podem utilizar esse recurso.

Para isso a Lei Federal nº 11.977 de 07 de julho de 2009 que criou o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) com o intuito de financiar e subsidiar moradias para população de baixa renda em diferentes faixas salariais, previu expressamente que tanto o Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU) quanto o Programa de Nacional de Habitação Rural ((PNHU), seriam subvencionados por recursos do Orçamento Geral da União (OGU) e de financiamento habitacional com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Segundo Brandão<sup>28</sup>, o Programa Minha Casa Minha Vida foi subsidiado com recursos do Governo Federal como importante fonte de custeio da política habitacional, com mais de 95% dos recursos do Orçamento Geral da União (OGU) investidos dentro do programa, até o exercício de 2019, superando somente os recursos do FGTS:

A segunda vertente mais expressiva do Programa, sob a ótica de execução do OGU, é a do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), voltada a beneficiários enquadrados nas faixas de renda de até 3 salários mínimos. A representatividade dessa vertente pode ser expressa pela quantidade de habitações produzidas e pelo volume total de recursos empregados, a maior parte deles de natureza privada, provenientes do FGTS. Essa vertente é também conhecida como “operações de mercado”, tendo em conta que suas regras são bastante semelhantes às que regulam operações de crédito habitacional não incluídas no PMCMV. (Brandão, 2020, p. 46)

Dentre as instituições financeiras, a Caixa Econômica Federal é o banco que mais financia habitação no Brasil. De acordo com dados ABECIP (Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança), em 2021 foram financiados mais de 255 bilhões de reais em créditos habitacionais<sup>29</sup>, desse total, 140

---

<sup>28</sup> Caminhos da política habitacional e do controle pelo TCU: E agora, José? p.46.

<sup>29</sup> <https://www.abecip.org.br/imprensa/noticias/financiamento-imobiliario-fecha-2021-com-recorde-de-r-255-bi-diz-abecip>

bilhões de reais foram financiados na Caixa, representando 55% do mercado no ano, onde 58 bilhões de reais foram com recurso do FGTS, totalizando a utilização de 99,99% dos recursos disponibilizados para este fim<sup>30</sup>.

A Caixa tem uma longa tradição na oferta de crédito imobiliário no Brasil, com linhas de financiamento que abrangem desde a compra de imóveis novos e usados até a construção, reforma e ampliação de imóveis. Além disso, a Caixa é o agente operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que é uma das principais fontes de recursos para o financiamento habitacional no país.

A oferta de crédito imobiliário é uma das principais formas de fomentar a construção e aquisição de moradias no Brasil, contribuindo para a redução do déficit habitacional e para o acesso da população a uma moradia digna. Por isso, a atuação da Caixa nesse segmento é fundamental para o desenvolvimento do país.

### **FGTS e Caixa durante a Pandemia**

Durante a pandemia do COVID-19, foram criadas algumas medidas governamentais para ajudar a população a enfrentar a crise econômica decorrente das medidas de isolamento social. Uma dessas medidas foi a possibilidade de saques especiais do FGTS por parte dos trabalhadores, através de uma modalidade nova de saque e enfatizada outra modalidade opcional que surgiu em 2019. São elas:

- a) Saque emergencial do FGTS: foi autorizado o saque de até R\$ 1.045,00 do FGTS por trabalhador, como medida emergencial para ajudar a enfrentar as dificuldades financeiras causadas pela pandemia. O saque foi disponibilizado entre junho e dezembro de 2020, de acordo com um calendário definido pela Caixa Econômica Federal<sup>31</sup>;
- a) Saque-aniversário do FGTS: instituído pela Lei 13.932/19, o saque-aniversário do FGTS é uma modalidade de saque opcional, que permite ao trabalhador sacar uma parte do saldo disponível em sua conta do FGTS anualmente, no mês de seu aniversário<sup>32</sup>.

---

<sup>30</sup> <https://caixanoticias.caixa.gov.br/noticia/28000/caixa-fecha-2021-com-resultado-historico-no-credito-imobiliario>.

<sup>31</sup> Medida Provisória nº 946, de 7 de abril de 2020.

<sup>32</sup> Art. 20-A da Lei nº 13.932/19.

Essas novas modalidades de saque foram criadas como uma forma de ajudar os trabalhadores a enfrentarem as dificuldades financeiras causadas pela pandemia e de estimular a economia do país. Traduzindo em números, segundo dados divulgados pelo Relatório de Gestão do FGTS de 2020, cerca de 31 milhões de trabalhadores realizaram o saque emergencial do FGTS, totalizando um montante de aproximadamente 24,2 bilhões de reais<sup>33</sup>. Esse valor representa uma injeção significativa de recursos na economia do país, que deve ter ajudado a estimular o consumo e a movimentar os setores produtivos.

Já em relação ao saque aniversário, também com base em dados do Relatório de Gestão do FGTS de 2020, mais de 8 milhões de trabalhadores utilizaram essa modalidade naquele ano, o que representou mais de 9 bilhões de reais em saque<sup>34</sup>. Essa modalidade ainda está disponível para os trabalhadores que desejam utilizar essa opção de saque, valendo ressaltar que, ao optar pelo saque-aniversário, o trabalhador abre mão do saque total do FGTS em caso de demissão sem justa causa, ficando apenas com a multa rescisória de 40% do saldo disponível na conta. Por isso, é importante avaliar cuidadosamente as vantagens e desvantagens dessa modalidade de saque antes de fazer a opção.

Por ser a Caixa Econômica Federal responsável por diversos serviços financeiros e sociais no Brasil, as suas agências possuem regularmente um grande fluxo de atendimento ao público. Durante a pandemia, as condições de atendimento, agravaram-se e sobremaneira, devido à maior demanda por serviços como o pagamento do auxílio emergencial e a liberação de saques do FGTS, além das medidas de distanciamento social adotadas, que limitaram o número de pessoas que poderiam ser atendidas simultaneamente nas agências.

Dentre as principais ações da Caixa durante a pandemia, podemos destacar:

- a) Pagamento do auxílio emergencial: a Caixa foi a responsável pelo pagamento do auxílio emergencial, benefício criado pelo governo federal para ajudar os trabalhadores informais, autônomos e desempregados durante a pandemia. Foram realizados mais de 320 milhões de pagamentos, totalizando um valor de mais de R\$ 295

---

<sup>33</sup> Relatório de Gestão FGTS 2020 p. 11.

<sup>34</sup> Relatório de Gestão FGTS 2020 p. 11.

bilhões<sup>35</sup>;

- a) Liberação de crédito para empresas: a Caixa disponibilizou diversas linhas de crédito para empresas, com o objetivo de apoiar os empresários durante a crise. Foram concedidos mais de R\$ 50 bilhões em empréstimos para micro, pequenas e médias empresas<sup>36</sup>;
- b) Adiamento do pagamento de dívidas: a Caixa também adotou medidas para ajudar os clientes que tiveram dificuldades para pagar suas dívidas durante a pandemia. Foi permitido o adiamento do pagamento de parcelas de contratos de crédito por até 6 meses<sup>37</sup>;
- c) Ampliação do saque do FGTS: como mencionado anteriormente, a Caixa operacionalizou novas modalidades de saque do FGTS durante a pandemia, permitindo que os trabalhadores pudessem acessar seus recursos para lidar com as dificuldades financeiras decorrentes da crise<sup>38</sup>.

Além dessas ações, a Caixa também adotou medidas para garantir a segurança de seus clientes e funcionários, como a adoção de protocolos de prevenção à Covid-19 em suas agências e a disponibilização de canais digitais para atendimento ao público. A atuação da Caixa durante a pandemia foi fundamental para garantir o acesso aos recursos e benefícios sociais pelos brasileiros que mais precisaram de apoio durante esse período.

## Conclusão

Diante de um tema de tão grande amplitude e relevância para o trabalhador, o FGTS vem sendo pauta de discussões para ampliação do benefício com novas modalidades de saque e, para garantir rentabilidade mais significativa ao trabalhador. Além disso, debate-se a importância da utilização dos recursos do Fundo para a implementação de políticas públicas por parte do Governo Federal.

---

<sup>35</sup> Prestação de contas: pagamento do Auxílio Emergencial.

<sup>36</sup> <https://caixanoticias.caixa.gov.br/noticia/25542/caixa-investiu-mais-de-r-50-bilhoes-em-micro-e-pequenas-empresas-em-2020>

<sup>37</sup> <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2021/06/caixa-fara-pausa-e-reducao-temporaria-no-pagamento-da-parcela-do-financiamento-habitacional>

<sup>38</sup> [https://www.fgts.gov.br/Pages/sou-trabalhador/saque\\_emergencial\\_fgts.aspx](https://www.fgts.gov.br/Pages/sou-trabalhador/saque_emergencial_fgts.aspx)

Com mais saques na conta vinculada ocorrendo ao longo da vida funcional do trabalhador, de um lado, esse recurso virou um meio de injeção econômica em períodos de crise e, do outro lado, uma opção para suprir necessidades mais urgentes como a compra da casa própria ou tratamento de saúde.

É bem verdade que com a criação do FGTS teve-se o fim da estabilidade decenal do trabalhador, estabilidade essa que era uma grande vantagem na época, mas vinha sofrendo grande pressão por parte dos empregadores para que chegasse ao fim. Sendo assim, o FGTS surgiu como uma substituição da proteção ao trabalhador, para que este não ficasse completamente desamparado com o eminente fim da estabilidade e, desde então, vem garantindo ao trabalhador uma forma digna de acúmulo de recurso.

E como demonstrado nos relatórios de gestão, os bilhões de recursos acumulados dos trabalhadores financiam programas e ações que favorecem toda a população nas áreas de habitação, saneamento básico e infraestrutura.

Já as modalidades mais recentes de saques, o saque emergencial e o saque aniversário, que ampliaram as hipóteses de saque do FGTS em benefício do trabalhador, utilizaram-se especificamente de recursos da transferência de saldos e contas individuais do Fundo PIS-PASEP para o FGTS<sup>39</sup>. Portanto os bilhões de reais destinados a essas duas novas modalidades, não comprometeram o equilíbrio econômico-financeiro do FGTS, de modo a não interferir na continuidade do investimento em políticas públicas imprescindíveis para desenvolvimento nacional sustentável.

## Referências

BRANDÃO, Rommel Dias Marques Ribas. **Caminhos da política habitacional e do controle pelo TCU: E agora, José?** Texto para Discussão. Instituto Serzedello Corrêa. n. 0005/ dezembro de 2020. Pg. 46.

BRASIL. **DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 . Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 02 de jan. 2023.

BRASIL. **DECRETO-LEI Nº 759, DE 12 DE AGOSTO DE 1969. Autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública Caixa Econômica Federal e dá outras**

---

<sup>39</sup> Relatório Gestão FGTS 2020 p. 11.

**providências.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0759.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0759.htm). Acesso em: 02 de jan. 2023.

**BRASIL. LEI Nº 13.446, DE 25 DE MAIO DE 2017.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113446.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113446.htm). Acesso em: 02 de jan. 2023.

**BRASIL. LEI Nº 13.932, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13932.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13932.htm). Acesso em: 10 de jan. 2023.

**BRASIL. LEI Nº 14.075, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020. Dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital; e altera as Leis nos 13.982, de 2 de abril de 2020, e 14.058, de 17 de setembro de 2020.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L14075.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14075.htm). Acesso em: 10 de jan. 2023.

**BRASIL. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.105, DE 17 DE MARÇO DE 2022. Dispõe sobre a possibilidade de movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2022/Mpv/mpv1105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Mpv/mpv1105.htm). Acesso em: 10 de jan. 2023.

**BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.** 57. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

**BRASIL. Decreto nº 2.723 de 12 de janeiro de 1861. Autoriza a criação de uma Caixa Econômica e um Monte de Socorro nesta Côrte, e aprova os respectivos Regulamentos.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2723-12-janeiro-1861-556013-publicacaooriginal-75580-pe.html>. Acesso em: 30 de abril de 2023.

**BRASIL. LEI Nº 11.977, DE 07 DE JULHO DE 2009. Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/11977.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11977.htm). Acesso em: 13 de março de 2023.

**BRASIL. LEI Nº 13.932, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 .** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/113932.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113932.htm). Acesso em: 10 de abril de 2023.

**BRASIL. LEI Nº 5.107, DE 13 DE SETEMBRO DE 1966. Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15107.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15107.htm). Acesso em: 02 de jan. 2023.

**BRASIL. LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.** Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18036compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18036compilada.htm). Acesso em: 02 de jan. 2023.

**BRASIL. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 946, DE 7 DE ABRIL DE 2020. Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras**

**providências.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/mpv/mpv946.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv946.htm). Acesso em: 10 de abril de 2023.

**BRASIL. Transformando Nosso Mundo: Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável.** Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Brasil\\_Amigo\\_Pesso\\_Idosa/Agenda2030.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Brasil_Amigo_Pesso_Idosa/Agenda2030.pdf). Acesso em: 30 de abril de 2023.

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. História.** Disponível em: <https://ri.caixa.gov.br/acompanhia/historia/>. Acesso em: 13 de março de 2023.

**CAMPOS, Roberto de Oliveira. A Lanterna na Popa: Memórias (1).** 4 ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 2001, p. 704. Demonstrações financeira do FGTS. Ano 2021. Disponível em: [https://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-demonstracao-financeira/DEMONSTRACAO\\_FINANCEIRA\\_FGTS\\_2021.pdf](https://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-demonstracao-financeira/DEMONSTRACAO_FINANCEIRA_FGTS_2021.pdf). Acesso em: 02 de janeiro de 2023.

**MARTINS, Sérgio Pinto. Direito do Trabalho.** 39.ed. São Paulo: Saraiva, 2023. p.312. Relatório de Gestão do FGTS. Ano 2020. Disponível em: [https://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-relatorio-gestao/RELATORIO\\_GESTAO\\_FGTS\\_2020.pdf](https://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-relatorio-gestao/RELATORIO_GESTAO_FGTS_2020.pdf). Acesso em: 15 de abril de 2023.

Como citar este artigo (Formato ABNT):

SOUZA, Maria Auxiliadora Alves de; SOUZA, Vanessa Espírito Santo Cavalcante de; SANTOS, Marcelo Henrique Pereira dos. FGTS: Direito do Trabalhador e Instrumento de Política Pública Operacionalizado pela Caixa Econômica Federal. **Id on Line Rev. Psic.**, Julho/2023, vol.17, n.67, p. 93-112. ISSN: 1981-1179.

Recebido: 27/06/2023; Aceito 12/07/2023; Publicado em: 31/07/2023.